

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2017/040157
RECORRENTE: ROSENILDA DA SILVA SANTANA
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: P000626145

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Decisão Judicial da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, para nulidade da infração de trânsito. Acolhimento que se dá exclusivamente pela decisão do Judicial PGE/BA, sem juízo de admissibilidade e de mérito. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, em face do rigor do art. 163, do CTB, "Entregar veículo a pessoa sem CNH/PPD/ACC" – Cod. 506-1/0, com base no auto de infração lavrado no dia 04/12/2016, na cidade de Salvador/Bahia. Alega que não cometeu a infração descrita no AIT – Auto de Infração de Trânsito, pelo que afirma irregularidade e insubsistência. O Recorrente pugna pelo cancelamento da penalidade imposta e a revogação dos pontos inseridos em seu prontuário em razão do auto de infração nº. **P000626145**.

É o relatório.

Voto

Diante do reconhecimento da improcedência do AIT de nº **P000626145**, pela PGE/BA, discricionariamente, em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade e da Autotutela, acolho a decisão exarada no Processo Judicial nº **0515676-74.2017.8.05.0080**, que determinou a nulidade das infrações do prontuário da Recorrente.

Desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, exclusivamente pelo acolhimento da decisão exarada pela Procuradoria geral do Estado da Bahia, pelas razões ora expostas, julgando **INSUBSISTENTE** o Registro do Auto de Infração nº. **P000626145**, lavrado contra **ROSENILDA DA SILVA SANTANA**, determinando seu conseqüente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **P000626145**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 18 de agosto de 2020

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente - Relator

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular/ DETRAN

Fábio Reis Dantas - Membro suplente em exercício – SIT

Maria Fernanda Cunha – Secretária da JARI